

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [-]

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [-] PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DENOMINADO LOTE LITORAL PAULISTA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	3
B – COMUNICADO PRÉVIO	4
C – AUDIÊNCIA PÚBLICA	4
D - CONSULTA PÚBLICA	4
E – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
F – ANEXOS	5
G – DEFINIÇÕES	7
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
1. DO OBJETO	18
2. DA VIGÊNCIA E PRAZO	19
3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	19
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	19
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – OUTORGA FIXA DEVIDA	22
7. RECEITA TARIFÁRIA E RECEITAS ACESSÓRIAS	23
CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO	23
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	23
9. DO PROCEDIMENTO GERAL	26
10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	27
11. ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA	32
12. ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO	36
13. ENVELOPE C – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	38
A. Habilitação jurídica	39
B. Regularidade fiscal e trabalhista	41
C. Qualificação econômico-financeira	41
D. Qualificação Técnica	43
E. Declarações	45
14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	47
A. Entrega dos Envelopes	48
B. Credenciamento dos representantes e corretoras credenciadas	49
C. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, e ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO.	50
D. Verificação e Classificação das Propostas de Preço e análise da Garantia da Proposta do Licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço declarada vencedora.	50
E. Verificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira.	52
F. Publicação do resultado da LICITAÇÃO	53
15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	53
16. CONTRATAÇÃO	53
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	55
18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	56
19. DAS PENALIDADES	58
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	58

INTRODUÇÃO

O Estado de São Paulo, na qualidade de PODER CONCEDENTE, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, torna público pelo presente Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•], os critérios e condições para seleção e contratação de concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e rodovias de acessos que compõem o denominado LOTE LITORAL PAULISTA.

A LICITAÇÃO é aberta a licitantes nacionais ou estrangeiros, isoladamente ou reunidos em consórcio, e o critério de julgamento será o de maior valor da OUTORGA FIXA, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme regramento estabelecido neste EDITAL e correspondentes ANEXOS. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, que marca a transmissão do controle do SISTEMA EXISTENTE para a CONCESSIONÁRIA.

A Concorrência Internacional terá início, por meio da entrega dos envelopes, em [•] de [•] de [•], às [•] na [•].

Os envelopes contendo a documentação necessária à participação na LICITAÇÃO deverão ser entregues pelos interessados em SESSÃO PÚBLICA, no dia [•] de [•] de [•], no horário das [•] às [•], de acordo com as regras deste EDITAL, o qual, juntamente com seus ANEXOS, estarão disponíveis em via eletrônica e gratuita, no período de [•] de [•] de [•] até a data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos envelopes, no sítio eletrônico da ARTESP e no endereço eletrônico www.artesp.sp.gov.br.

Para acessar o Data Room com estudos e documentos do Lote, no endereço eletrônico https://www7.idealsvdr.com/v3/Lote_Litoral_Paulista/ os interessados devem enviar uma mensagem para o endereço SPRoadInvestors@ifc.org. A mensagem deve conter nome, empresa e endereço de e-mail de todos que desejam ter acesso à plataforma. Usuários receberão confirmação por e-mail para registro até um dia útil após envio da solicitação.

O EDITAL e seus ANEXOS também poderão ser obtidos no endereço da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 – Itaim Bibi, São Paulo – SP, 01451-011, no período compreendido entre os dias [•] de [•] de [•] até o dia imediatamente anterior à data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos envelopes, de segunda a sexta-feira, das [•] às [•], mediante a apresentação de *Hard Disk* com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados, ou poderão, ainda, ser requeridos pelo correio, mediante o pagamento das despesas de remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo telefone 11 3465-2365 ou pelo endereço eletrônico novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “*Novas Concessões / acesso ao edital*”, indicando o endereço e o destinatário.

A ARTESP não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, anexos ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED, criado pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, autorizou a retomada dos estudos técnicos da CONCESSÃO na 235ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de agosto de 2018, aprovando seu desenvolvimento e, após novos aprofundamentos, anuiu com a divulgação para a sociedade por meio de Audiências Públicas e Consulta Pública, conforme deliberado e anuído na 5ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente a 241ª Reunião Ordinária do CDPED, ocorrida em 13 de agosto de 2019.

Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de Audiências e Consulta Públicas, os ajustes necessários foram realizados e aquelas pertinentes foram inseridas nos documentos finais, sendo a publicação deste EDITAL autorizada pelo Conselho Diretor da ARTESP, na [•]ª Reunião [•] havida em [•].

A CONCESSÃO foi definitivamente aprovada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização em [•], no âmbito de sua [•]^a Reunião [•].

Por meio do Decreto nº [•], de [•] de [•] de [•], a proposta de CONCESSÃO ONEROSA dos serviços públicos de exploração das rodovias e infraestrutura de transportes do novo lote da malha rodoviária paulista foi autorizada, bem como foi aprovado o Regulamento da CONCESSÃO, e os parâmetros mínimos para o certame e a delegação dos serviços públicos objeto deste EDITAL DE LICITAÇÃO.

B – COMUNICADO PRÉVIO

O aviso de abertura desta Concorrência Internacional foi publicado no DOE/SP, edição de [•] de [•] de [•], nos jornais de grande circulação nacional como [•], nos jornais de circulação regional [•]; e, no jornal internacional [•] em [•] de [•] de [•]. Todo o conteúdo do EDITAL, divulgado no site da ARTESP, também será traduzido para a língua inglesa e disponibilizado para acesso público irrestrito no sítio eletrônico da ARTESP e no endereço eletrônico www.artesp.sp.gov.br.

Como forma de conferir maior transparência e a devida publicidade para a CONCESSÃO, além das audiências e da consulta pública, foram realizadas sessões públicas, nacionais e internacionais, abertas ao mercado e aos agentes do setor para aprofundamento e esclarecimento dos aspectos principais da modelagem.

C – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A ARTESP realizou Audiências Públicas nos dias 21, 23, 24 e 25 de outubro de 2019, nos municípios de Mogi das Cruzes, Itanhaém, Bertioga e São Paulo respectivamente, em atendimento aos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação, conforme o Regulamento das Audiências, devidamente divulgado pela Agência.

As Audiências Públicas foram divulgadas no DOE/SP, edição de nº 189, de 4 de **outubro de 2019**, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da ARTESP: www.artesp.sp.gov.br. A gravação do áudio das Audiências Públicas está disponível no sítio www.artesp.sp.gov.br.

A divulgação da agenda das audiências foi reforçada pela mídia regional que veiculou notícias sobre o assunto ao longo do mês de outubro (Diário de Suzano; TV Costa Norte; Itanhaém Notícias; Diário Alto Tietê; Mogi News; Portal News; A Tribuna; SINDPESA; G1; Notícias de Mogi; Portogente; INFRAROI; Diário do Litoral; Diário do Transporte; Sistema Costa Norte Comunicação; Estradas; Plantão Diário; Correio Independente; Portal R7; O Diário de Mogi; Frota e Cia; Bom Dia Diário (TV); Diário TV (TV); Rádio Metropolitana (rádio)

D - CONSULTA PÚBLICA

A minuta de edital, do contrato e demais ANEXOS foram submetidos à Consulta Pública, tendo ficado disponíveis para acesso durante o período de 25 de outubro a 25 de novembro de 2019 no sítio eletrônico da ARTESP: www.artesp.sp.gov.br.

O aviso da Consulta Pública foi divulgada no DOE/SP, edição de 25 de outubro de 2019, no sítio eletrônico da ARTESP e nos jornais Folha de São Paulo, A Tribuna (Santos), O Diário de Mogi e Diário do Litoral de 25 de outubro de 2019.

Durante o período da Consulta Pública, a ARTESP recebeu uma série de contribuições, dúvidas e sugestões pertinentes às minutas disponibilizadas, tendo aproveitado a interação com a sociedade, por meio deste canal, para aperfeiçoar os documentos definitivos. Todas as

contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados.

E- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, assim como pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995, nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 7.835/1992, nº 6.544/1989 e nº 10.177/1998, Lei Complementar Estadual nº 914/2002, Decreto Estadual nº 6.529/34 e demais normas que regem a matéria.

F – ANEXOS E APÊNDICES

São ANEXOS ao presente EDITAL os seguintes documentos:

Anexo I	Regulamento da Concessão
Anexo II	Sistema Rodoviário
Anexo III	Minuta do Contrato de Concessão e Anexos ao Contrato
Anexo IV	Projetos Funcionais da Malha Concedida
Anexo V	Cronograma de Integralização do Capital Social
Anexo VI	Das condições técnicas compatíveis com os Investimentos Iniciais e necessárias à assinatura do Contrato
Anexo VII	Proposta de Preço
Anexo VIII	Garantia de Proposta
Anexo IX	Termo de aceitação das condições do Edital
Anexo X	Termo de Ciência e de Notificação ao Tribunal de Contas do Estado
Anexo XI	Carta de Credenciamento
Anexo XII	Declaração de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99
Anexo XIII	Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
Anexo XIV	Declaração de inexistência de processo falimentar
Anexo XV	Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
Anexo XVI	Declaração de capacidade financeira
Anexo XVII	Declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo
Anexo XVIII	Declaração de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799/08 e na Lei Federal nº 12.846/12
Anexo XIX	Declaração de conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08
Anexo XX	Modelos de Declarações e Cartas de Capacidade Financeira e Propósito de Financiamento
Anexo XXI	Declaração de Compromisso de Contratação de Garantia de Execução
Anexo XXII	Manual de Procedimentos, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ARTESP.

Anexo XXIII	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira – EVTE
--------------------	---

São ANEXOS ao CONTRATO os seguintes documentos:

Anexo 1	Regulamento da CONCESSÃO
Anexo 2	SISTEMA RODOVIÁRIO
Anexo 3	Indicadores de Desempenho nos serviços prestados e Descontos por Atraso ou Inexecução das Etapas Construtivas
Anexo 4	Estrutura Tarifária
Anexo 5	Serviços Correspondentes às Funções Operacionais
Anexo 6	Serviços Correspondentes às Funções de Conservação
Anexo 7	Serviços Correspondentes às Funções de Ampliação
Anexo 8	Diretrizes para o Acordo Tripartite
Anexo 9	Edital
Anexo 10	Condições de Devolução
Anexo 11	Das Penalidades
Anexo 12	Projetos Funcionais da Malha Concedida
Anexo 13	Cronograma de Integralização do Capital Social
Anexo 14	PLANOS DE INVESTIMENTOS (PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS a ser entregue pela CONCESSIONÁRIA como condição para assinatura do CONTRATO e demais planos, conforme forem editados ou apresentados, devidamente aprovados pela ARTESP)
Anexo 15	PLANO DE SEGUROS e Apólices de Seguro (entregues pela Concessionária e devidamente aprovados pela ARTESP).
Anexo 16	PLANO DE GARANTIAS e Garantia de Execução (entregues pela CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovados pela ARTESP).
Anexo 17	Documentos da SPE
Anexo 18	Condições da Transição da Malha Rodoviária integrante SISTEMA REMANESCENTE
Anexo 19	Termo de Transferência Inicial assinado
Anexo 20	Condições e cronograma de pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL
Anexo 21	Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE)
Anexo 22	Mecanismo de Proteção Cambial

Anexo 23	Glossário dos Anexos
-----------------	----------------------

APÊNDICES:

A.1	Retográfico
A.2	Cadastro de OEAs e OACs
A.3	Interferências
B	Cadastro de Passivos
C	Fichas Relativas aos Indicadores de Desempenho
D	Contrato de Administração de Contas
E	Acessos
F	DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE
G	Funcionamento das CONTAS RESERVA DE OUTORGA
H	Sistemas Digitais
I	Níveis de Serviço
J	Procedimento para a Apresentação, Revisão e Aprovação de Projetos, Início e Recebimento de Obras.
K	Adequações Geométricas

G – DEFINIÇÕES

Para os fins deste EDITAL e do CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Acesso	Toda interrupção não acidental da FAIXA DE DOMÍNIO, que implica, necessariamente, a obtenção de prévia autorização da ARTESP.
Acordo Tripartite	Acordo firmado entre agente fiduciário representando os FINANCIADORES, a CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre as três partes visando à plena execução do CONTRATO, e a preservação dos interesses dos FINANCIADORES.
Adjudicatária	LICITANTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos

	termos da legislação aplicável e do EDITAL.
Administração Pública	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante do EDITAL e do CONTRATO, conforme listagem.
ARTESP ou Contratante	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 914, de 22-01-2002, que figura neste CONTRATO na condição de CONTRATANTE.
Audiência Pública	Etapa inicial do processo licitatório referente à Concorrência Internacional, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, cuja realização se deu nos dias 21, 23, 24 e 25 de outubro de 2019, para tornar público o modelo desta CONCESSÃO, esclarecer dúvidas e colher contribuições para a elaboração deste EDITAL.
Auto de Infração	Documento contendo a aplicação de penalidades contratuais ou regulamentares decorrentes da apuração de irregularidades verificadas durante as fiscalizações realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO. Deverá a ARTESP encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente do ANEXO 11.
Banco Depositário	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizada a prestar os serviços de custódia de recursos financeiros para as PARTES, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.
Bens Reversíveis	São os bens vinculados à CONCESSÃO, relacionados no ANEXO 10 do CONTRATO, indispensáveis à prestação dos serviços, que serão revertidos e/ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE, por ocasião do término do CONTRATO, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
Bloco de Controle	Grupo de acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que exerce poder de CONTROLE sobre a companhia.
B3	B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 275 responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CADIN ESTADUAL	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei Estadual n.º 12.799/ 2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 53.455/ 2008, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração do ESTADO.
Cargas Especiais	Cargas com dimensões acima dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dependem de autorização especial de trânsito, nos termos e condições estabelecidos por este mesmo órgão.
CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo.
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
Código de Trânsito Brasileiro	Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas respectivas alterações e regulamentações.
Coefficiente de Desempenho dos Serviços Prestados – CSP	Coefficiente calculado através da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 3 do CONTRATO para acompanhamento da qualidade dos serviços desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.
Comissão de Devolução	Comissão instituída pelo CONTRATANTE com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução e/ou transferência do SISTEMA RODOVIÁRIO

	estabelecidas no CONTRATO no seu ANEXO 10.
Comissão Especial de Licitação ou CEL	Comissão responsável pelo recebimento, exame e julgamento de todos os documentos licitatórios, além de ter conduzido os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
Concessão Onerosa ou Concessão	Relação jurídica formada pela delegação da prestação dos serviços públicos referidos no preâmbulo deste CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da ARTESP, à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, pessoa jurídica de direito privado constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, para que este o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo USUÁRIO.
Condições de Habilitação	Documentos e respectivas condições observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional [▪], relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, na forma do EDITAL DE LICITAÇÃO.
Conselho Diretor da ARTESP	Última instância decisória da ARTESP, cuja composição e competências são definidas na Lei Complementar estadual nº 914/2002 e no Regimento Interno da ARTESP.
Consórcio	Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras.
Consulta Pública	Etapa da licitação, realizada para divulgação da minuta de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS, bem como para o recebimento de sugestões dos interessados.
Conta de Ajuste da Concessão	Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, segundo identificação prevista no Contrato de Administração de Contas, na qual serão depositados os valores decorrentes do DESCONTO POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DE OBRAS e da aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO.
Conta Bancária Centralizadora	Conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita, disciplinada no Apêndice D.
Contas Reserva de Outorga	Contas correntes, com movimentação restrita, disciplinadas no Apêndice G.
Conta Reserva de Outorga 1	Conta corrente, com movimentação restrita, disciplinada no Apêndice G.
Contas Reserva de Outorga 2	Conta corrente, com movimentação restrita, disciplinada no Apêndice G.
Contratada ou Concessionária	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, que firma o presente CONTRATO com a ARTESP.
Contrato de Concessão ou Contrato	Contrato de CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO integrante do LOTE e ACESSOS, para que este o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário, nos termos e condições ora avençados.
Controle	<p>Para os efeitos aqui previstos, "Controle" é exercido pela pessoa ou grupo de pessoas, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, que:</p> <p>(a) é titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e</p> <p>(b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e</p>

	orientar o funcionamento ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar.
Corretora Credenciada	Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devidamente autorizada a operar na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) e contratada pela(s) LICITANTE(S) para representá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), conforme o Manual de Procedimentos da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) que constitui o ANEXO XXII do Edital.
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da respectiva Unidade de Federação.
Cronograma de Integralização do Capital Social	Cronograma de integralização do capital social da SPE, proporcional aos investimentos necessários, apresentado no ANEXO 13 do CONTRATO.
Cronograma Físico-Executivo	CRONOGRAMA integrante do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, a ser apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição de assinatura do CONTRATO, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas que foram definidos com base no EVTE, no CONTRATO e seu ANEXO 7.
Cronograma Físico-Financeiro	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo o detalhamento dos investimentos incluídos em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS e que integrarão os correspondentes PLANOS DE INVESTIMENTOS.
Data de Assinatura do Contrato	Data de assinatura do CONTRATO, isto é [*]
Declaração de Utilidade Pública	Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da presente CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou servidão administrativa.
DER/SP	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
Desconto por Atraso ou Inexecução de Obras	O índice a ser aplicado no cálculo anual da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA em virtude de atraso ou da inexecução das etapas construtivas previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e/ou CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS e pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e ARTESP nos PLANOS DE INVESTIMENTOS, conforme regramento do ANEXO 3.
Desconto de Usuário Frequente	Modalidade diferenciada de Tarifa de Pedágio aplicável aos USUÁRIOS considerados frequentes, nos termos dispostos no ANEXO 4 ao CONTRATO e APÊNDICE F.
Diretor da Sessão	Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA DE PROPOSTA DE PREÇO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL.
Documentos de Habilitação	Documentos que deverão ser apresentados pela LICITANTE no Envelope de Habilitação, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Edital de Licitação ou Edital	O Edital de Concorrência Internacional [*] e todos os seus ANEXOS.
Evento de Desequilíbrio	Evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira, e que enseje a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao prejuízo efetivamente comprovado à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE.
EVTE	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira, que

	apresenta os valores e anos contratuais dos investimentos que comporão o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, e que servirá de base para a elaboração do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e suas consequências, nos termos deste CONTRATO.
Faixa de Domínio	Conforme definição constante do ANEXO I à Lei Federal nº 9.503/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), é a superfície linceira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
Financiadores	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.
Financiador principal	Investidor, banco comercial, banco de desenvolvimento, agência multilateral, agência de crédito à exportação, agente fiduciário, administrador de fundos ou outra entidade, isolada, sindicato ou quotista, que detenha os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28-A da Lei nº 8.987/1995.
Fluxo livre (Free flow)	Sistemas de cobrança por meio de pórtilhos (sem PRAÇAS DE PEDÁGIO), que não implicam desaceleração dos veículos, mediante TARIFA DE PEDÁGIO equivalente ao Trecho de Cobertura do Pórtico, cujo valor será proporcional à distância efetivamente percorrida pelo USUÁRIO.
Garantia ou Garantia de Execução	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor da ARTESP e do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula Trigésima Segunda e ANEXO 16 do CONTRATO.
Garantia de Proposta	Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL.
Grupo Econômico	Para efeitos do CONTRATO, compõem o GRUPO ECONÔMICO da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal nº 6.404/76. São igualmente considerados grupo econômico as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento. Finalmente, empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa, são aqui classificados de grupo econômico.
Habilitação Jurídica	Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Indicadores de Desempenho	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados que contribuirão para determinar o COEFICIENTE DE SERVIÇOS PRESTADOS nos termos do ANEXO 3 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
Índice de Qualidade e Desempenho (IQD)	Índice composto pelo COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP), aferido conforme regramento e periodicidade estabelecidos no ANEXO 3 do CONTRATO.
Instituição Financeira	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em

	moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
Interferências	Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da CONCESSIONÁRIA.
Inventário	Inventário dos bens, investimentos e obras a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, do CONTRATO, os quais deverão ser realizados por meio de vídeo registro georreferenciado conforme especificações do ANEXO 6 do CONTRATO.
IPCA/IBGE ou IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para reajuste dos valores da TARIFA QUILOMÉTRICA, conforme o regramento estabelecido no CONTRATO, ou outro que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção.
Junta Técnica	Comissão composta na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas a ela submetidas durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
Lei das Concessões	Lei Federal nº8.987/95 e respectivas alterações e regulamentação.
Lei de Crimes Ambientais	Lei Federal nº9.605/98 e respectivas alterações e regulamentação.
Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou Lei 8.666/93	Lei Federal nº8.666/93 e respectivas alterações e regulamentação.
Licença Ambiental de Instalação, Licença de Instalação ou LI	Licença Ambiental que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.
Licença Ambiental de Operação, Licença de Operação ou LO	Licença Ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores – LICENÇA PRÉVIA e LICENÇA DE INSTALAÇÃO – com as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias para a operação.
Licença Ambiental Prévia, Licença Prévia ou LP	Licença Ambiental concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
Licitação	Concorrência Internacional nº [■], promovida pela ARTESP para contratação desta CONCESSÃO.
Licitante	Sociedade isolada ou sociedades, fundos e/ou entidades reunidas em CONSÓRCIO, participantes da LICITAÇÃO.
Licitante Vencedor	Licitante declarado vencedor por ter apresentado a proposta mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, ao qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
Lote	Lote composto pelos trechos rodoviários integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme definido no ANEXO 2.
Manual de Procedimentos	Documento elaborado pela B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame.
Negócios Públicos	Potenciais ativos ou fontes de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS identificados pela ARTESP, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, que possam ser explorados por meio de estruturas contratuais ou societárias, ou,

	ainda, a partir de ferramentas de direito societário e/ou de mercado de capitais, cuja proposição compreenda a participação do PODER CONCEDENTE, e preveja regras claras sobre a forma de atuação e as responsabilidades dos atores público e privado, além do compartilhamento dos riscos envolvidos e o das receitas estimadas.
Notificação de Compensação	Notificação enviada pela ARTESP ao BANCO DEPOSITÁRIO para determinar a compensação referente ao mecanismo de proteção cambial, disciplinado no ANEXO 22 do CONTRATO.
Notificação Anual	Notificação enviada pela ARTESP ao BANCO DEPOSITÁRIO para determinar a destinação dos montantes disponíveis nas CONTAS RESERVA DE OUTORGA, disciplinadas no APÊNDICE G.
Notificação de Início DUF	Notificação enviada pela ARTESP ao BANCO DEPOSITÁRIO na DATA DE INÍCIO DUF e nas REVISÕES ORDINÁRIAS subsequentes para determinar transferência de montante referente a OUTORGA VARIÁVEL da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DE OUTORGA 1, disciplinada no APÊNDICE G.
Ônus de Fiscalização	Valor correspondente a [•] % ([•]) da RECEITA BRUTA mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA a ser pago mensalmente à ARTESP em função das atividades de sua competência realizadas.
Operação Comercial das Praças de Pedágio	Ativação das PRAÇAS DE PEDÁGIO implantadas pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA RODOVIÁRIO para fins de cobrança das TARIFAS DE PEDÁGIO, que está condicionada ao regramento estabelecido no ANEXO 4 do CONTRATO, à implantação do PROGRAMA INTENSIVO INICIAL – PII, descrito nos ANEXOS 5 e 6 do CONTRATO, e ao cumprimento de obrigações previstas no CONTRATO e no ANEXO 4.
Outorga Fixa	Valor ofertado na PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONCESSIONÁRIA durante o certame licitatório, o qual deverá ser pago ao PODER CONCEDENTE conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e no EDITAL DE LICITAÇÃO.
Outorga Variável	Valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE, conforme os termos do ANEXO 20, calculado em [•] % ([•] por cento) da RECEITA BRUTA auferida pela CONCESSIONÁRIA a partir do [•] º ([•]) mês contado da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, a título de preço pela CONCESSÃO, conforme disposto em CONTRATO, sendo que o percentual devido pode variar de acordo com o mecanismo descrito no ANEXO 22 do CONTRATO.
Partes	ARTESP e CONCESSIONÁRIA
Partes Relacionadas	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa do seu GRUPO ECONÔMICO, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
Plano de Desmobilização	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, submetido à aprovação da ARTESP, dispondo sobre processo de desmobilização do SISTEMA RODOVIÁRIO ao final da CONCESSÃO, a fim de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir a contínua e adequada prestação dos serviços.
Plano de Investimentos	Documento elaborado em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e ARTESP, após as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, mediante o qual serão estabelecidos os investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos anos subsequentes à sua elaboração. Cada PLANO DE INVESTIMENTOS deverá conter o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, contemplando detalhamento do desenvolvimento para a execução de cada um dos investimentos previstos.
Plano de Garantias	Documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA como condição para assinatura do CONTRATO, contendo a relação de todas as garantias que deverão, obrigatoriamente, ser prestadas pela CONCESSIONÁRIA, como forma de assegurar,

	incondicionalmente, o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do escopo do CONTRATO, e que será passível de revisão, conforme o regramento do CONTRATO.
Plano de Seguros	Documento contendo a relação de todos os seguros de contratação obrigatória, nos termos do CONTRATO e ANEXOS, cujas apólices deverão estar válidas e vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sendo passível de revisão nos termos do CONTRATO.
Plano Original de Investimentos (POI)	Documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, composto pelas obras e investimentos definidos e detalhados no ANEXO 21 ao CONTRATO, o qual será revisto a cada período de 04 (quatro) anos. O PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS deverá conter o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, que deverá ser elaborado conforme as especificações do ANEXO 21.
Política de Transações com Partes Relacionadas	Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nos termos deste CONTRATO.
Poder Concedente	O Estado de São Paulo.
Praças de Pedágio	Conjunto composto pela área de aproximação, cabines de cobrança, com ou sem barreiras físicas, bem como todos os demais equipamentos e sistemas aplicados na atividade de cobrança e recebimento da TARIFA DE PEDÁGIO.
Prazo da Concessão	O prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da data do TERMO TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE, materializada na data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
Programa de Adequação Inicial ou PAI	Conjunto de investimentos e intervenções a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, necessários à adequação da malha rodoviária do SISTEMA REMANESCENTE e conforme o regramento estabelecido pelo ANEXOS 5 e 6 do CONTRATO.
Programa Intensivo Inicial ou PII	Conjunto de investimentos e intervenções iniciais a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme descritas especialmente no ANEXOS 5 e 6 do CONTRATO, cuja entrega consubstancia uma das condições para início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO dos USUÁRIOS do SISTEMA RODOVIÁRIO.
Projeto Executivo	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, conforme descrição detalhada apresentada no ANEXO 7 e APÊNDICE J.
Projeto Funcional	Conjunto de elementos que, sem limitar ou afastar os demais riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, permitem a caracterização da obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução, conforme descrição detalhada apresentada no ANEXO 7 e APÊNDICE J.
Proposta de Preço	Proposta na qual foi apresentado o valor da OUTORGA FIXA para exploração do objeto da CONCESSÃO, conforme regramento no EDITAL.
Qualificação Econômico-Financeira	Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Qualificação Técnica	Documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com a Administração Pública.
Receitas Acessórias	Receitas alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes da execução de atividades acessórias, da gestão e fiscalização de

	SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou de projetos associados.
Receita Bruta	Compreende a somatória da RECEITA ACESSÓRIA BRUTA e RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, não descontados os tributos incidentes sobre receita.
Receitas Tarifárias	Receitas decorrentes unicamente da cobrança de TARIFAS DE PEDÁGIO pagas integralmente pelos USUÁRIOS da rodovia.
Receita Tarifária Bruta	Compreende a somatória da RECEITA TARIFÁRIA cobrada do USUÁRIO, calculada com base na TARIFA QUILOMÉTRICA, no TRECHO DE COBERTURA DO PEDÁGIO e no multiplicador estipulado para cada categoria de veículo, sem a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) e dos DESCONTOS POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS (DA), conforme ANEXO 4 do CONTRATO.
Receita Tarifária Devida	Compreende a somatória da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA calculada com base na TARIFA QUILOMÉTRICA aplicada a cada tipo de veículo, aplicados o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) e os DESCONTOS POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS (DA).
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Relator Independente ou Relator	Pessoa física ou jurídica, sem vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, escolhido pela ARTESP após apresentação de lista tríplice por parte da CONCESSIONÁRIA, que não tenha recebido delas qualquer forma de remuneração nos 12 (doze) meses anteriores à realização de suas atividades no âmbito deste CONTRATO e seus ANEXOS e que, às expensas da CONCESSIONÁRIA, será responsável por realizar vistorias e relatórios do SISTEMA RODOVIÁRIO, nas hipóteses previstas no CONTRATO, com o objetivo de apresentar Relatório Técnico quanto a eventuais divergências e/ou inconsistências entre as PARTES para subsidiar decisão da ARTESP.
Relatório de Avaliação de Desempenho – IQD	Relatório contendo a apuração do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA na consecução do objeto do CONTRATO, que será preparado periodicamente pela ARTESP e entregue à CONCESSIONÁRIA nos termos do regramento estabelecido no CONTRATO e ANEXO 3.
Relatório Trimestral de Apuração de Desempenho do CSP	Relatório contendo apuração trimestral do CSP da CONCESSIONÁRIA, que será preparado pela ARTESP e entregue à CONCESSIONÁRIA nos termos do regramento estabelecido no CONTRATO e ANEXO 3.
Relatórios de Vistoria Inicial	Relatórios que deverão ser produzidos pela CONCESSIONÁRIA ou RELATOR, nos prazos estabelecidos no ANEXO 18 ao CONTRATO, quanto às condições e eventuais passivos e irregularidades do SISTEMA REMANESCENTE.
Relatório de Vistoria Consolidado	Relatório que compila todos os RELATÓRIOS DE VISTORIA INICIAL do respectivo trecho, que deverá ser submetido à avaliação e aprovação da ARTESP na forma e prazo previstos no ANEXO 18 do CONTRATO.
Representante Credenciado	Pessoas físicas autorizadas a representar os LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3.
Responsável Técnico	Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos serviços de ampliação, operação e manutenção a serem prestados pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, mediante vínculo direto ou indireto, neste caso por intermédio de terceiro contratado mediante SUBCONTRATAÇÃO QUALIFICADA, quando possível.

Revisão Extraordinária	Revisão do CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER CONCEDENTE, mediante propositura da ARTESP, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos do CONTRATO, e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, apenas cabível nas hipóteses excepcionais previstas no CONTRATO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.
Revisão Ordinária	Revisão do CONTRATO, realizada quadrienalmente, com o escopo de adaptar os INDICADORES DE DESEMPENHO, PLANO DE INVESTIMENTOS, PLANO DE SEGUROS, PLANO DE GARANTIAS e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Cláusula Vigésima Quarta do CONTRATO.
Rodovia	Trecho integrante do LOTE
Serviço Adequado	É o serviço que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e pela ARTESP e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, especialmente observando o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 17 da Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992.
Serviços Complementares	Serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do CONTRATO.
Serviços Não Delegados	Aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto desta CONCESSÃO, tais como: I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo; II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a: a. Veículo; b. Documentação; c. Motorista; d. Regras de circulação, estacionamento e parada; e. Excesso de peso. III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a: a. Serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal; b. Serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal; c. Serviço de transporte de trabalhadores rurais ou de pessoas em veículos de carga; d. Realização de eventos na rodovia; e. Serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.
Serviços Públicos Delegados ou Serviços Delegados	Serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA compreendendo aqueles correspondentes às funções operacionais de exploração, gestão, ampliação, operação e conservação.
Sessão Pública	Sessão pública presencial para recebimento dos ENVELOPES e prática dos demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.
Sistema Existente	Todos os trechos de rodovias indicados no ANEXO 2 do CONTRATO e representados graficamente nas figuras constantes do APÊNDICE A.1., cujos segmentos rodoviários serão transferidos

	à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
Sistema Remanescente	Trecho da Rodovia atualmente sob intervenção do DER/SP para a realização de obras, conforme descritas no CONTRATO e seus ANEXOS, que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da conclusão das referidas obras, nos termos previstos em CONTRATO.
Sistema Rodoviário	A malha rodoviária concedida à CONCESSIONÁRIA, composta pelo SISTEMA EXISTENTE e pelo SISTEMA REMANESCENTE, conforme descrito no ANEXO 2, incluindo todos os seus elementos integrantes da FAIXA DE DOMÍNIO, além de ACESSOS e alças, edificações, terrenos, pistas, acostamentos, obras de arte especiais, eventuais novas obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO e quaisquer outros elementos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à CONCESSÃO.
Solicitação de Transferência de Controle	Solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA, sujeita à prévia anuência pela ARTESP, para a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE, exceto nos casos previstos no acordo tripartite, caso este seja assinado.
SPAs	As rodovias de ACESSO, destacadas no ANEXO 2.
SPE ou Sociedade de Propósito Específico	Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO.
Subcontratação Qualificada	Hipótese facultada ao LICITANTE para a comprovação das condições técnicas compatíveis com investimentos cuja execução demande comprovação de qualificação técnica perante a ARTESP, ou para a comprovação das condições técnicas compatíveis com a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO, mediante a celebração de contrato com pessoa ou entidade que detenha a qualificação técnica pertinente ao empreendimento, conforme requisitos definidos no EDITAL em seu no ANEXO VI.
Subcontratado	Terceiro contratado à conta e risco da CONCESSIONÁRIA para execução de serviços afetos à CONCESSÃO.
Sucessora	Concessionária, vencedora de processo licitatório já finalizado, que tenha por objeto, integral ou parcial, o SISTEMA RODOVIÁRIO compreendido pelo LOTE, ou órgão ou entidade da Administração Pública, que suceda a CONTRATADA.
Tarifa de Pedágio ou Tarifa	Tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO e especialmente do ANEXO 4, bem como em atendimento à regulação exercida pela ARTESP.
Tarifa Quilométrica	Tarifa correspondente ao valor cobrado dos veículos de rodagem simples e dois eixos, na base quilométrica para pista dupla, nos pedágios tipo “barreira”, nos dois sentidos da rodovia, no Sistema de Cobrança Manual e Automática, regrada de acordo com o ANEXO 4, cujos valores serão calculados de maneira individual para cada PRAÇA DE PEDÁGIO que integram o SISTEMA RODOVIÁRIO.
Termo de Arrolamento Definitivo ou Termo de Arrolamento de BENS REVERSÍVEIS	Documento contendo a relação dos BENS REVERSÍVEIS do CONTRATO, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser elaborado pelas PARTES à ocasião da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e atualizado conforme INVENTÁRIO mantido pela CONCESSIONÁRIA.
Termo de Fiscalização	Documento contendo registro das eventuais ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO, que a ARTESP deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
Termo de Transferência	Documento assinado pelas PARTES que formaliza a transição da

do Sistema Remanescente	malha rodoviária correspondente ao SISTEMA REMANESCENTE, conforme indicado no ANEXO 18, permitindo o início da operação de tal trecho pela CONCESSIONÁRIA.
Termo de Transferência Inicial	Documento assinado pelas PARTES por meio do qual se opera a transferência, pelo PODER CONCEDENTE e por intermédio da ARTESP, do controle do SISTEMA EXISTENTE e/ou do SISTEMA REMANESCENTE à CONCESSIONÁRIA e a partir da assinatura do qual se inicia o PRAZO DA CONCESSÃO.
Transferência de Controle	Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA, observada o disposto na Lei Federal nº 6.404/76.
Transferência do Sistema Rodoviário	A transmissão direta, do todo ou em parte, do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme objeto de futuro processo licitatório finalizado, da CONCESSIONÁRIA para a SUCESSORA ou decorrente de procedimento de transferência da CONCESSÃO.
Trecho de Cobertura de Pedágio	Trecho de uma rodovia considerado no cálculo da TARIFA QUILOMÉTRICA da respectiva PRAÇA DE PEDÁGIO.
Tribunal Arbitral	Tribunal arbitral para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira do CONTRATO.
Usuários	Toda pessoa física ou jurídica que utilize os SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.
Valor Estimado do Contrato	Valor estimado do somatório previsto no EVTE, que inclui a OUTORGA FIXA, conforme Cláusula 7.1. do CONTRATO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de operação, gestão, ampliação, conservação e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO constituído pelos segmentos rodoviários e rodovias de acesso descritas no ANEXO II, todos integrantes do denominado LOTE LITORAL PAULISTA, incluindo:
- i. A elaboração dos projetos necessários, a obtenção das aprovações e das licenças ambientais, assim como a realização das obras e investimentos para a viabilização da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, tudo nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, as quais deverão ser detalhadas no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, que deverá ser elaborado pelo LICITANTE VENCEDOR com base no regramento estabelecido no CONTRATO e, especialmente, em seus ANEXOS 6, 7 e 21;
 - ii. A execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, consistentes nas funções de operação, conservação, ampliação, exploração, e manutenção, descritas no CONTRATO e seus ANEXOS;
 - iii. O apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;
 - iv. A gestão e a fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em

todo o trecho concedido, a serem prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;

- v. A obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
- vi. O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- vii. A manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da CONCESSÃO, inclusive a faixa de domínio, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. A especificação dos objetos acima referidos está detalhada no CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS.

2. DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados da data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, conforme definido na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$[•] ([•]) na data base de [•], correspondente ao valor do somatório dos investimentos, que inclui a OUTORGA FIXA, previstos no CONTRATO.

3.2. O valor estimado do CONTRATO é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado pelo LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONTRATADA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os interessados poderão encaminhar, até 15 (quinze) dias úteis antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de abertura do certame, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO.

- i. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na Língua Portuguesa do Brasil e poderão ser (i) encaminhados pelo endereço eletrônico novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “Novas Concessões | Pedidos de Esclarecimentos LOTE LITORAL PAULISTA”, ou (ii) protocolados na ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, até às 17h30min do dia [•] de [•] de [•], aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, acompanhado de mídia digital contendo o arquivo em formato Excel e/ou Word e em PDF, com as questões dispostas de acordo com o modelo definido e apresentado no sítio eletrônico da ARTESP (www.artesp.sp.gov.br), com a identificação dos dados do interessado, inclusive seu endereço eletrônico.
- ii. As respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica, em até 7 (sete) dias antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de abertura do certame, e divulgadas a todos os interessados no sítio eletrônico da ARTESP (www.artesp.sp.gov.br), sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos.

- iii. Esclarecimentos, adendos ou comunicados relevantes passarão a fazer parte integrante deste EDITAL.
 - iv. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos documentos de habilitação e, conseqüentemente, para participação da LICITAÇÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.
- 4.1.1.A critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 4.1, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido item 4.1, “ii”.
- 4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 4.1 deste EDITAL, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes, devendo a CEL julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
 - 4.3. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 17h30min (dezesete horas e trinta minutos, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.
 - 4.4. As correspondências entregues após as 17h30min (dezesete horas e trinta minutos, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.
 - 4.5. Somente aqueles que manifestarem interesse por meio do e-mail novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “Cadastro de Interessado – LOTE LITORAL PAULISTA” com a devida identificação do (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediado; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato, possuem a garantia de que:
 - i. Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos atos da LICITAÇÃO;
 - ii. Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste EDITAL;
 - iii. Receberão cópia do ato administrativo que proceder à eventual modificação deste EDITAL, se for o caso; e
 - iv. Receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que seja pertinente à LICITAÇÃO.
 - 4.6. A ARTESP poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, modificar o presente EDITAL, a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no DOE.
 - 4.7. Caso a alteração no EDITAL afete inquestionavelmente a formulação da PROPOSTA, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a ARTESP modificará a data da sessão pública de recebimento dos ENVELOPES prevista no preâmbulo do EDITAL, informando os LICITANTES, por meio de publicação no DOE. Nesta hipótese, ficam igualmente prorrogados o prazo de VISITA TÉCNICA e de solicitação de esclarecimentos.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1. Os interessados que pretenderem realizar visita técnica destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão encaminhar, até o dia [•] de [•] de [•], correspondência eletrônica ao e-mail novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “visita técnica LOTE LITORAL PAULISTA”, com documento anexo, em formato PDF, contendo a indicação e qualificação dos representantes da empresa interessada para a realização da visita. Deverá também ser disponibilizado à ARTESP cópia do documento comprobatório da relação de representação entre a empresa e o representante designado para participar da visita técnica.
- 5.2. A relação de representação permanecerá sigilosa até a data para recebimento dos envelopes.
- 5.3. Recebida a correspondência eletrônica pela ARTESP e preenchidos os requisitos necessários indicados neste EDITAL, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da visita técnica, que deverá ser acompanhada por membros da ARTESP e/ou DER e/ou DERSA.
 - 5.3.1. Independentemente de realização da visita técnica, a interessada declara conhecer as condições do SISTEMA RODOVIÁRIO e ter integral condição de fazer os levantamentos necessários para embasamento de sua PROPOSTA DE PREÇO.
 - 5.3.2. A visita técnica tem como objetivo exclusivo o de permitir, aos interessados, a obtenção dos subsídios técnicos que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à ARTESP ou ao PODER CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 5.4. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, além da visita técnica, as interessadas poderão realizar vistorias técnicas, levantamentos e pertinentes análises, por sua conta e risco e a suas expensas, para conhecer devidamente as condições do SISTEMA RODOVIÁRIO, de modo a considerar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua PROPOSTA DE PREÇO.
 - 5.4.1. As LICITANTES não poderão alegar desconhecimento das condições técnicas do SISTEMA RODOVIÁRIO integrante do LOTE LITORAL PAULISTA para justificar eventuais prejuízos, desconformidades, dificuldades de execução ou pedidos de indenização de qualquer natureza.
- 5.5. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessárias, sempre acompanhadas por representantes da ARTESP e/ou DER e/ou DERSA, quando em local com acesso restrito ao público. Para tanto, os representantes indicados pelos interessados deverão apresentar-se no local, na data e hora a serem estabelecidos de acordo com o requerimento previsto neste EDITAL.
- 5.6. Na visita técnica será permitida a participação de quantos representantes o interessado julgar necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica, devidamente justificadas pela ARTESP.
- 5.7. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional por parte da ARTESP e/ou DER. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 4 do EDITAL.
- 5.8. A realização de visita técnica não constitui condição para a participação na presente LICITAÇÃO.
- 5.9. A ARTESP considerará que as PROPOSTAS a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da prestação dos serviços e do SISTEMA

RODOVIÁRIO, não podendo o LICITANTE invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da PROPOSTA DE PREÇO ou do integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

- 5.10. Ao final da visita técnica será fornecido ao interessado o atestado de visita técnica, que fará parte do envelope contendo os documentos de habilitação.
- 5.11. O LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica facultativa deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento de todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA DE PREÇO sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, nos termos do item 13.50, inciso xiii, do EDITAL.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – OUTORGA FIXA DEVIDA

- 6.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para realização de lances, as LICITANTES deverão considerar que, pela delegação do serviço público de exploração do objeto contratual da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o valor ofertado de OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL.
- 6.2. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO é o de maior valor de OUTORGA FIXA, sendo vencedora aquela LICITANTE que, observados os procedimentos e normas descritos neste EDITAL, ofertar o maior valor a título de OUTORGA FIXA devida, a ser paga pela ADJUDICATÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO considerando o valor mínimo de R\$[•] ([•]), na data base de [•].
- 6.3. É condição para assinatura do CONTRATO, o pagamento da OUTORGA FIXA, cujo valor será aquele ofertado pelo LICITANTE VENCEDOR, considerando o valor mínimo indicado no item 6.2 e o ágio apresentado em sua PROPOSTA DE PREÇO.
 - 6.3.1. Os valores a título de OUTORGA VARIÁVEL serão pagos segundo a disciplina prevista no CONTRATO, não devendo constar da PROPOSTA DE PREÇO.
- 6.4. Como condição precedente à assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá realizar a abertura das CONTAS RESERVA DE OUTORGA e a contratação do BANCO DEPOSITÁRIO.
 - 6.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a abertura das CONTAS RESERVA DE OUTORGA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, pelo ADJUDICATÁRIO.
 - 6.4.2. Todos os custos decorrentes da contratação do BANCO DEPOSITÁRIO serão de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO e, após a assinatura do CONTRATO, do CONCESSIONÁRIO.
 - 6.4.3. Nos termos do Apêndice G do CONTRATO, caso alguma situação implique em atraso ou inviabilize a abertura das CONTAS RESERVA DE OUTORGA de titularidade do PODER CONCEDENTE, será facultado ao ADJUDICATÁRIO, caso devidamente motivado e autorizado pela ARTESP, que realize a abertura das referidas CONTAS DE RESERVA DE OUTORGA sob titularidade da CONCESSIONÁRIA, condição esta que terá caráter provisório, devendo a CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO, promover a imediata adequação da titularidade das CONTAS RESERVA DE OUTORGA ao PODER CONCEDENTE, tão logo seja possível e tenha cessado a condição que justificou a solução aqui disposta.

7. RECEITA TARIFÁRIA E RECEITAS ACESSÓRIAS

- 7.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para a formação de seus lances, as LICITANTES deverão considerar que a CONCESSIONÁRIA terá o direito de cobrar TARIFA DE PEDÁGIO dos USUÁRIOS do SISTEMA RODOVIÁRIO, observando os critérios de equidade e modicidade, o quanto definido na minuta do CONTRATO e, especialmente, em seu ANEXO 4 – Estrutura Tarifária.
- 7.2. O valor da TARIFA QUILOMÉTRICA a ser praticada para o Sistema Operacional de Cobrança Manual, cobrada dos USUÁRIOS, será de (i) R\$ [•] / 100 km ([•] por cem quilômetros), bidirecional, para pista dupla e de (ii) R\$ [•] /100 km ([•] por cem quilômetros), bidirecional, para pista simples, em ambos os casos com data-base de [•], reajustado anualmente, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seu ANEXO 4.
 - 7.2.1. O valor da TARIFA DE PEDÁGIO a ser cobrada dos USUÁRIOS nas PRAÇAS DE PEDÁGIO não corresponderá, necessariamente, ao valor da TARIFA DEVIDA, que refletirá os descontos eventualmente incidentes, conforme o regramento estabelecido pelo CONTRATO e, especialmente, por seu ANEXO 4.
- 7.3. Além da receita proveniente das TARIFAS DEVIDAS, poderão integrar a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA as RECEITAS ACESSÓRIAS exploradas de acordo com a legislação pertinente e na forma e limites estabelecidos no regramento contratual da CONCESSÃO.
- 7.4. As receitas de natureza tarifária e acessória auferidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme regramento contratual, serão consideradas para fins de cálculo do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL e a título de pagamento pelas atividades de fiscalização desempenhadas pela ARTESP no âmbito da CONCESSÃO, definidas conforme o regramento estabelecido pelo CONTRATO.
- 7.5. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao SISTEMA RODOVIÁRIO e à sua exploração, disponibilizados pela ARTESP, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de servir como referencial para os cálculos que apontaram a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES ou futura CONCESSIONÁRIA, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE e da ARTESP.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 8.2. A participação das LICITANTES no certame condiciona-se à celebração de contrato de intermediação com CORRETORA CREDENCIADA nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3 que constitui o ANEXO XXII deste Edital.
- 8.3. Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, interessado:
 - 8.3.1. que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

- 8.3.2. que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
 - 8.3.3. que tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
 - 8.3.4. cuja falência haja sido decretada;
 - 8.3.5. que tenha sido incluído nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 e no artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
 - 8.3.6. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - 8.3.7. que estejam proibidas de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - 8.3.8. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - 8.3.9. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993; e
 - 8.3.10. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - 8.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 8.4 a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa nele mencionada a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial com a LICITANTE ou qualquer empresa do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE;
 - 8.4.2. Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e acompanhamento do CONTRATO, para os fins do item 8.4 deste EDITAL, a ARTESP, a Secretaria de Governo e a Secretaria de Logística e Transportes, ambas do Estado de São Paulo.
 - 8.5. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, mediante documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

- 8.5.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 8.5 acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
- 8.5.1.1. Os documentos de habilitação equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.
- 8.5.1.2. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato.
- 8.6. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.
- 8.7. Não será permitida a participação de sociedade e/ou entidade em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.
- 8.7.1. A restrição prevista no item 8.7 se aplica também às pessoas jurídicas integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.
- 8.8. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:
- 8.8.1. A desclassificação de PROPOSTA ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação da PROPOSTA ou inabilitação do CONSÓRCIO;
- 8.8.2. Não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO;
- 8.8.3. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.
- 8.8.4. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8.8.5. O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entes nacionais.
- 8.8.6. No CONSÓRCIO de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.9. A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, assim como da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, seus ANEXOS e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA DE PREÇOS ou do integral cumprimento do CONTRATO.

- 8.10. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS DE PREÇOS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo o PODER CONCEDENTE ou a ARTESP responsáveis, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

9. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 9.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação das PROPOSTAS.
- 9.2. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins da interpretação de normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:
- i. o EDITAL;
 - ii. os ANEXOS do EDITAL;
 - iii. o CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - iv. os ANEXOS do CONTRATO.
- 9.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases, analisando-se inicialmente a PROPOSTA DE PREÇO, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO, processando-se, se o caso, a fase de lances e, em seguida, analisando-se a GARANTIA DA PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
- 9.4. A concorrência será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com apoio da B3 para auxílio na condução da LICITAÇÃO e realização de atividades correlatas.
- 9.5. A PROPOSTA DE PREÇO será analisada anteriormente à GARANTIA DA PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.
- 9.6. Na fase de classificação, as PROPOSTAS DE PREÇO serão classificadas observando-se o critério de maior valor ofertado para a OUTORGA FIXA, conforme disposições do ANEXO VII.
- 9.7. Encerrada a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, será divulgada grade ordenatória, contendo a relação das PROPOSTAS DE PREÇO em ordem decrescente, indicando-se aquela que poderá ser declarada vencedora.
- 9.8. Caso haja LICITANTE(S) que tenha(m) apresentado PROPOSTA DE PREÇO em valor equivalente, ou até R\$ [•] inferior, ao da maior PROPOSTA DE PREÇO, será processada fase de lances entre tal(ais) LICITANTES.
- 9.8.1. Caso não se atinja o número mínimo de 2 (duas) LICITANTES para a fase de lances com a utilização do critério previsto neste item, será declarada como vencedora a LICITANTE que tiver apresentado, até então, a maior PROPOSTA DE PREÇO.
- 9.9. Processada eventual fase de lances, será declarada melhor PROPOSTA DE PREÇO aquela que, cumpridos os demais requisitos deste EDITAL, apresentar o maior valor para a OUTORGA FIXA, a ser paga como condição para a assinatura do CONTRATO.
- 9.10. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE mais bem classificada durante a fase de lances será analisada após a declaração da melhor PROPOSTA DE PREÇO. O não atendimento das exigências do EDITAL, relativas à apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, ensejará a inabilitação da LICITANTE.

- 9.11. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada durante a fase de lances e que tenha apresentado GARANTIA DE PROPOSTA válida, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.
- 9.12. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:
- 9.12.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO, lances e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.
- 9.12.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, com anuência prévia do CONSELHO DIRETOR DA ARTESP, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 9.13. As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido no item 9.12.1 são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.
- 9.14. Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a classificação ou habilitação de nenhum LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no item 9.12.
- 9.15. Durante a fase de julgamento, que terá início na data de abertura dos envelopes contendo as PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES e será concluída com o término da fase de lances, será proibida a utilização de aparelhos de comunicação pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 9.16. Durante todo procedimento, a Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation – IFC*) e seus consultores, assim como consultores da B3, poderão auxiliar no procedimento, na medida em que forem solicitados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação das PROPOSTAS DE PREÇO.
- 10.2. Os documentos de GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, opacos, lacrados e inviolados, rubricados no fecho, com identificação conforme a seguir.
- 10.2.1. Os envelopes deverão ser apresentados conjuntamente, no momento indicado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para a entrega dos envelopes.

Da apresentação dos Envelopes

i. **ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA:**

ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA

Edital de Concorrência nº [•] – Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado LOTE [•]

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA]

ii. **ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO:**

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO

Edital de Concorrência nº [•] – Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado LOTE [•]

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA]

iii. **ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência nº [•] – Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado LOTE [•]

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA]

- 10.3. Todos os envelopes que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura em sessão pública, poderão ser rubricados pelos representantes credenciados das LICITANTES que, presentes à sessão pública, assim o desejarem.
- 10.4. Somente serão aceitos envelopes e documentos de credenciamento entregues diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
- 10.5. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para o recebimento dos envelopes.
- 10.6. O ato de recebimento e abertura dos envelopes poderá ser presenciado por qualquer pessoa. Entretanto, somente poderão praticar quaisquer atos relativos à SESSÃO PÚBLICA, os representantes das LICITANTES que tenham sido devidamente credenciados, nos termos deste EDITAL, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 10.7. Os conteúdos dos 3 (três) envelopes deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada envelope, podendo uma das vias ser apresentada em cópia simples.
- 10.8. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.
- 10.9. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo.

Da forma de apresentação dos documentos

- 10.10. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO.
 - 10.10.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em sua via original observadas as regras específicas sobre aporte de títulos públicos, constantes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS.
 - 10.10.2. Excetuam-se da regra prevista no item 10.10 deste EDITAL os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer

autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

- 10.11. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat).
 - 10.11.1. A apresentação em meio magnético indicada no item anterior deverá corresponder a um *CD-ROM/DVD* ou *PEN-DRIVE* específico para a documentação de cada envelope e de cada caderno, e integrará o conteúdo do respectivo envelope.
 - 10.11.2. Os *CD's-ROM/DVD's* ou *PEN-DRIVE(S)* deverão estar etiquetados com o nome e endereço da LICITANTE, número e objeto do EDITAL e indicação de seu conteúdo.
 - 10.11.3. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre a mídia editável.
 - 10.11.3.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 10.12. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.
 - 10.12.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.
 - 10.12.2. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.
- 10.13. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à data de publicação do EDITAL.
- 10.14. É recomendável a utilização dos modelos constantes deste EDITAL, para efeito de padronização.
- 10.15. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria sessão pública, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme o item 9.12 deste EDITAL.
- 10.16. A PROPOSTA DE PREÇO, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos exigidos e apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 10.17. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura e identificações da data, caderno e página da edição em que publicado.
- 10.18. Ao final de cada SESSÃO PÚBLICA, toda documentação apresentada dentro dos Envelopes será rubricada por pelo menos dois integrantes da CEL, sendo facultado aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS rubricar os documentos.
- 10.19. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento

e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da CEL, facultada a assinatura pelos representantes credenciados das LICITANTES.

- 10.19.1. A CEL poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das PROPOSTAS DE PREÇO e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A CEL sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.
- 10.19.2. Os envelopes não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 10.20. Será admitida a correção de vícios formais nos documentos apresentados pelos LICITANTES, caso possam ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 9.12.1, sem prejuízo à condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.
- 10.21. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará a desclassificação da LICITANTE.

Do conteúdo da Proposta de Preço

- 10.22. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇOS, inclusive aquelas apresentadas durante a eventual fase de lances, que abranjam a totalidade do objeto desta LICITAÇÃO, sendo que o valor ofertado deverá ser pago pela ADJUDICATÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO.
- 10.23. Nos termos do Decreto Estadual n. 52.658/08, fica dispensado o reconhecimento de firma dos signatários de procurações, declarações, termos de abertura ou de encerramento, mediante a apresentação de cópia de documento de identidade do signatário do documento em questão.
- 10.24. As PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive aquelas apresentadas durante a fase de lances, deverão ter validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de seu recebimento e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas, podendo ser prorrogada, se as partes assim acordarem.

Da documentação a ser apresentada por Licitantes estrangeiras

- 10.25. As LICITANTES estrangeiras, para participar da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, deverão ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento.
- 10.26. Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:
 - i. as PROPOSTAS DE PREÇO, assim como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (real),

- a. Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
 - ii. os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese do item 8.5.1, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.
 - a. Documentos de Habilitação de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa do Brasil não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.
- 10.26.1. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.
- 10.26.2. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela COMISSÃO mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

11. ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA

- 11.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na licitação, a LICITANTE deverá prestar, de forma incondicional, GARANTIA DE PROPOSTA no valor mínimo correspondente a R\$[•] ([•]), data-base de [•], com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data marcada para a SESSÃO PÚBLICA observados os itens 11.2.1 e 11.5 deste EDITAL.
- 11.1.1. Em caso de consórcio, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou dividida pelos consorciados.
- 11.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes modalidades:
- i. Caução em dinheiro;
 - ii. Títulos da Dívida Pública;
 - iii. Seguro-garantia;
 - iv. Fiança bancária.
- 11.2.1. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade que impeçam a execução automática e incondicional pela ARTESP nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução, devendo ser atendido ainda o regramento estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3, que constitui o ANEXO XXII do presente EDITAL.
- 11.2.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício da ARTESP.

- 11.2.3. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentar a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual inabilitação da LICITANTE.
- 11.3. A GARANTIA DA PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade da ARTESP, CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, apresentando-se o comprovante de depósito, ou apresentada em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.
- 11.3.1. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Somente serão admitidos Títulos da Dívida Pública dentre os arrolados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 11.3.2. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, além de conter as disposições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3 e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da Seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.
- 11.3.2.1. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente licitação, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.
- 11.3.2.2. Se a LICITANTE optar pela modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o modelo de condições especiais e o modelo de condições particulares, constantes do ANEXO XXII, admitindo-se a inobservância deste modelo apenas em relação a adequações para atender a exigências legais ou regulamentares, devidamente demonstradas e justificadas. Não será considerada inobservância do modelo previsto no ANEXO XXII caso disposições previstas nas condições especiais do modelo sejam reproduzidas apenas nas condições particulares da apólice.
- 11.3.3. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o ANEXO XXII deste EDITAL, devendo ser

acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

- 11.3.3.1. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.
- 11.3.3.2. As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade do instrumento.
- 11.4. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA será devolvida após a assinatura do CONTRATO e apresentação da garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais – GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.
 - 11.4.1. Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire antes da apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA obriga-se a providenciar sua renovação.
- 11.5. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES será devolvida em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO pela vencedora do certame.
- 11.6. Caso o contrato não venha a ser assinado, a GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que formalizado o término da LICITAÇÃO, a não ser nos casos que acarretem sua execução.
- 11.7. Na hipótese de os eventos descritos nos itens 11.4, 11.5 e 11.6, ultrapassarem o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da GARANTIA DA PROPOSTA previsto no item 11.1, os LICITANTES que permanecerem com interesse em continuar na LICITAÇÃO deverão, antes do término do prazo de vigência das GARANTIAS DE PROPOSTA por eles apresentadas, apresentar documentos comprobatórios de sua renovação, às expensas do LICITANTE, sendo excluído da LICITAÇÃO o LICITANTE que não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, quando instado a fazê-lo, não sendo aplicáveis a este LICITANTE as penalidades previstas no item 11.9.
 - 11.7.1. A manutenção das condições de habilitação da LICITANTE é condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos previstos no item 11.7.
 - 11.7.2. O valor da GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser reajustado pela variação do IPCA, pelo período compreendido entre a DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DA PROPOSTA.
- 11.8. A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa no valor integral previsto no item 11.1, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual n.º 10.177/98:
 - i. solicitar a retirada de sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade;
 - ii. deixar de apresentar a carta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO, quando tiver sua PROPOSTA DE PREÇO declarada como vencedora na fase de lances;
 - iii. apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas às condições de habilitação, de condições de participação na LICITAÇÃO, e de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos previstos neste EDITAL;

- iv. sendo ADJUDICATÁRIA deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
- v. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de realizar o pagamento da remuneração da B3, ou o ressarcimento da ARTESP, nos termos e prazos previstos neste EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3.
- vi. deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;
- vii. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, nos termos do item 6.3;
- viii. sendo ADJUDICATÁRIA, recusar-se a assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;
- ix. praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar o seu retardamento;
- x. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a ARTESP

11.8.1. A GARANTIA DE PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual n.º 10.177/98, de multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que neste caso o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE, observado como valor máximo o montante da GARANTIA DE PROPOSTA estabelecido no item 11.1.

11.9. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta LICITAÇÃO, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP 477/2013, e deverá obedecer ao regramento estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

11.10. A GARANTIA DE PROPOSTA abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pela ARTESP após a superação do termo final de vigência da garantia, conforme previsto no artigo 12, §4º, da Circular SUSEP n.º 477/2013, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento, quando existente.

11.11. A ARTESP será indicada como única beneficiária dos instrumentos que formalizam a GARANTIA DA PROPOSTA, que poderá ser executada em quaisquer das hipóteses descritas neste EDITAL.

11.11.1. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada à ARTESP, salvo mediante expressa e prévia anuência desta no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

11.11.2. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será declarada inabilitada e sua PROPOSTA DE PREÇO será considerada inválida.

12. ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de Preço

- 12.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada na forma do item 10.2 deste EDITAL, dentro do Envelope B e observará as condições descritas a seguir.
- 12.2. A PROPOSTA DE PREÇO será formalizada pelo valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela LICITANTE VENCEDORA, como condição para a assinatura do CONTRATO, sendo apresentada em reais (R\$) com, no máximo, duas casas decimais.
- 12.3. A PROPOSTA DE PREÇO deverá obedecer ao modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e sua respectiva forma extensa, prevalecerá esta última.
- 12.4. A LICITANTE deverá estar ciente de que a PROPOSTA DE PREÇO, inclusive no que se refere ao valor da OUTORGA FIXA ofertado:
 - i. é irrevogável, irretroatável e incondicional;
 - ii. não poderá apresentar valor inferior ao valor mínimo para a OUTORGA FIXA indicado neste EDITAL, sob pena de sua desclassificação;
 - iii. terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação dos Envelopes de GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
 - iv. deverá considerar (i) as condições do SISTEMA RODOVIÁRIO; (ii) todos os investimentos, custos, despesas e tributos necessários à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições e o regramento estabelecidos no CONTRATO e respectivos ANEXOS;
 - v. deverá levar em consideração todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, conforme disciplina prevista no CONTRATO;
 - vi. deverá considerar o prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL pelas PARTES;
 - vii. deverá considerar todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO, já previstos como obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA, conforme este EDITAL, a minuta de CONTRATO e os seus respectivos ANEXOS;
 - viii. deverá considerar o cronograma de integralização do capital social da SPE, constante do ANEXO V deste EDITAL;
 - ix. deverá considerar os valores necessários para arcar com as taxas de administração e demais encargos relacionados ao CONTRATO, inclusive o pagamento devido à instituição financeira incumbida de administrar a CONTA CENTRALIZADORA de movimentação restrita e ordenar o fluxo de recursos que transitam pelo sistema de contas, bem como as CONTAS RESERVA DE OUTORGA, de acordo com o regramento estabelecido pelo CONTRATO e nos termos do ANEXO 4 e Apêndices pertinentes;
 - x. deverá considerar as deduções incidentes sobre a TARIFA DE PEDÁGIO paga pelos USUÁRIOS, em especial a incidência do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, o DESCONTO POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS e a aplicação do DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE;

- xi. deverá considerar recursos próprios a serem aportados na SPE pela LICITANTE, além da integralização do capital social;
 - xii. deverá considerar o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e de longo prazos, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
 - xiii. Deverá considerar os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
 - xiv. poderá considerar, por sua conta e risco, a incidência de eventuais benefícios tributários já instituídos quando da apresentação das propostas, tal como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, sendo que, neste último caso, a consideração do REIDI deve estar expressa na sua proposta, e eventual não obtenção do benefício não acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 12.5. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser apresentadas na data-base de [•], sendo que no momento do pagamento da OUTORGA FIXA os valores deverão ser devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE.

Carta de Instituição Financeira ou assessoria financeira atestando a viabilidade econômico-financeira das Propostas de Preço

- 12.6. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com sua PROPOSTA DE PREÇO, carta assinada por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou por assessoria financeira, nacional ou estrangeira, que assessora a LICITANTE na montagem financeira da CONCESSÃO e terá o propósito de assessorar a LICITANTE caso esta venha a se sagrar vencedora do certame, declarando, conforme o modelo integrante do ANEXO VII, que;
- i. Examinou o EDITAL, o CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, bem como os estudos e levantamentos realizados pela LICITANTE para formular sua PROPOSTA DE PREÇO;
 - ii. Considera que a PROPOSTA DE PREÇO tem viabilidade econômico-financeira;
 - iii. Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ou estruturação financeira com capital próprio necessário ao cumprimento das obrigações da futura eventual CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições consideradas pela LICITANTE para formulação de sua PROPOSTA DE PREÇO.
- 12.6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou a assessoria financeira, embora manifeste o propósito de assessorar a LICITANTE caso venha a se sagrar vencedora do certame, não está obrigada perante a ARTESP ou o PODER CONCEDENTE a conceder financiamento à LICITANTE ou à SPE. De igual modo, também a LICITANTE não se obriga perante a ARTESP ou o PODER CONCEDENTE a solicitar ou obter financiamento junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA subscritora da carta, ou a permanecer com qualquer vínculo perante a assessoria financeira.
- 12.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou a assessoria financeira mencionadas no item 12.6 deste Edital não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada da LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET.
- 12.8. Caso a carta exigida no item 12.6 seja subscrita por assessoria financeira, o LICITANTE deverá comprovar, de forma inequívoca, a experiência da assessoria financeira na

estruturação financeira de empreendimentos na área de infraestrutura, na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, envolvendo ao menos R\$ [•] ([•] de reais) de investimentos, por meio de atestados, declarações e outros documentos emitidos por clientes assessoria financeira.

12.9. A declaração de que trata o item 12.6 não exime o PODER CONCEDENTE de analisar a viabilidade econômico-financeira da PROPOSTA DE PREÇOS.

12.10. A declaração de que trata o item 12.6 deve ser apresentada em sua via original, devidamente assinada pelo representante legal da instituição financeira ou da assessoria financeira, acompanhada dos documentos que comprovam os poderes do representante legal, não sendo necessário o reconhecimento de firma.

Demais declarações e documentos pertinentes que deverão acompanhar a Proposta de Preço apresentada no Envelope B

12.11. Juntamente com a documentação que integrará o Envelope B, as LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos:

- i. Declaração de que a LICITANTE se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a operação, gestão e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias referidas no CONTRATO;
- ii. Carta de empresa de auditoria independente, registrada no Conselho Regional de Contabilidade, declarando que analisou as projeções, estudos e levantamentos realizados pela LICITANTE para lastrear a OUTORGA FIXA ofertada, atestando a sua adequabilidade, sob os aspectos contábil e tributário.

13. ENVELOPE C – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nos termos deste EDITAL.

13.2. Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, excetuado o disposto no item 13.25 deste EDITAL.

13.3. As exigências de Qualificação Técnica deverão ser atendidas, em caso de CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou mediante somatório de atestados, onde aplicável.

13.4. Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos documentos para habilitação:

- i. Não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
- ii. Não atender às condições de participação previstas no item 8 deste EDITAL;
- iii. Apresentar documento falso ou inválido à época da sessão de recebimento dos envelopes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A. Habilitação jurídica

13.5. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante do CONSÓRCIO:

13.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

13.5.2. Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;

13.5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.5.4. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/76.
- ii. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- iii. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- iv. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- v. prova de eleição dos representantes do administrador;
- vi. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- vii. comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil;

13.5.5. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

13.5.6. Se a LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

13.6. A LICITANTE deverá apresentar as minutas dos documentos que pretende formalizar para a constituição da SPE, observadas as condições exigidas neste EDITAL.

- 13.7. As minutas dos documentos constitutivos da SPE deverão refletir a estrutura da sociedade a ser efetivamente constituída e não poderão ser modificadas, salvo prévia e expressa anuência da ARTESP.
- 13.7.1. No caso de CONSÓRCIO, a composição acionária da SPE deverá refletir a participação de cada consorciado no compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO.
- 13.8. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- i. denominação do CONSÓRCIO;
 - ii. qualificação dos consorciados;
 - iii. organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico – SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;
 - iv. composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
 - v. indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;
 - vi. compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como, na qualidade de futuros acionistas da SPE, por todos os atos da SPE praticados, ao longo da execução do CONTRATO, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da SPE, exigido no CONTRATO;
 - vii. prazo de vigência fixado até a data de constituição da SPE;
 - viii. procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a CEL e a ARTESP, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO.
- 13.9. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do CONSÓRCIO, observado o disposto no inciso (viii) do item anterior.
- 13.10. Não será admitida a inclusão/exclusão ou a substituição de integrantes de eventual CONSÓRCIO, até a data de constituição da SPE.
- 13.11. Não há limite de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.
- 13.12. As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de controle, demonstrando as situações que caracterizem poder de controle, até o nível de pessoa física.
- 13.13. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 13.15 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo,

detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal n.º 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

B. Regularidade fiscal e trabalhista

13.14. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante do CONSÓRCIO:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- iv. Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda Estadual, inscritos em dívida ativa, do domicílio ou sede da LICITANTE;
- v. Certidão de regularidade de débito tributário mobiliário perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- vi. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.15. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.

13.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.

13.17. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 13.14 deste EDITAL seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes.

13.18. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. Qualificação econômico-financeira

13.19. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante de CONSÓRCIO:

- i. No caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;

- ii. No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
 - iii. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, para LICITANTES que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso. Serão considerados exigíveis na forma da lei:
 - a. sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;
 - b. sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados; e
 - c. sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.
 - iv. Para empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, ou balanço de abertura, para LICITANTES que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.
- 13.20. Se houver alguma ação judicial distribuída nas modalidades referidas nos subitens (i) e (ii) acima, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.
- 13.21. A LICITANTE deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no item 13.19, incisos (iii) e (iv), que, na data estabelecida para a entrega dos envelopes prevista no preâmbulo deste EDITAL, possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$[•] ([•]), data-base de [•], observadas as regras específicas dos itens 13.25 a 13.27 para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento.
- 13.22. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 13.23. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado, devendo a LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pela CEL.
- 13.24. Caso a LICITANTE, ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 13.25. O patrimônio líquido a ser considerado para a Qualificação Econômico-Financeira do CONSÓRCIO será obtido pelo somatório do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Considera-se atendido o requisito de habilitação em qualquer uma das seguintes situações:
- i. quando o patrimônio líquido mínimo previsto no item 13.21 deste EDITAL for atingido pela somatória dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciado pela participação percentual que detiver no CONSÓRCIO; ou

- ii. quando o patrimônio líquido de todas as consorciadas for igual ou superior ao percentual de sua participação, multiplicado pelo valor de patrimônio líquido mínimo previsto no item 13.21 deste EDITAL.
- 13.26. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.
- 13.27. Para fundos de investimento em participações, o patamar exigido no item 13.21, para fins de qualificação econômico-financeira poderá ser comprovado (i) por meio do patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; (ii) por meio do valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; e/ou (iii) por meio da comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários do último Informe Trimestral.
- 13.28. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

D. Qualificação Técnica

- 13.29. Para fins de demonstração da sua qualificação técnica, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE ou de profissional a ela vinculado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, quando for o caso, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, que comprove experiência, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura, de valor mínimo do ativo de R\$ [•] ([•]), que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ [•] ([•]).
- 13.29.1. Para comprovação do exigido no item 13.29 deste Edital, será admitido somatório de atestados, desde que em um dos atestados seja demonstrada participação como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura que tenha o valor de, no mínimo, R\$ [•] ([•]), e que tenha gerado receita anual de, no mínimo, R\$ [•] ([•]).
- 13.29.2. A comprovação exigida no item 13.29, quando em nome de profissional vinculado à licitante, deverá observar o disposto no item 13.36.
- 13.30. Será considerado responsável, para os fins do item 13.29: (i) o responsável direto, individualmente, pela gestão/administração do ativo de infraestrutura; (ii) o consorciado, com participação mínima de 10% (dez por cento) no consórcio responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura; (iii) o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 10% (dez por cento); ou (iv) por qualquer outra forma, participante da gestão/administração do ativo de infraestrutura, com posição que lhe confira poderes decisórios na gestão/administração do ativo de infraestrutura;
- 13.31. Será considerado ativo de infraestrutura, para os fins do item 13.29, o ativo integrante, por exemplo, dos sistemas de: (i) comunicações; (ii) transportes e logística de transportes; (iii) energia; (iv) produção, distribuição ou refino de combustíveis; (v) saneamento básico; (vi) habitação; ou (vii) prestação de serviços públicos.

- 13.32. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação de qualificação requerida no item 13.29, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de instituição financeira, agências reguladoras ou de poder concedente, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.
- 13.33. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:
- i. objeto;
 - ii. características das atividades e serviços desenvolvidos;
 - iii. valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE;
 - iv. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
 - v. datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
 - vi. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
 - vii. local da realização das atividades e serviços;
 - viii. razão social do emitente; e
 - ix. nome e identificação do signatário.
- 13.34. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO.
- 13.35. Os documentos e atestados deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, além do registro pelos conselhos que regulamentam o exercício das respectivas profissões, quando a atividade assim o exigir.
- 13.36. Os atestados de responsabilidade técnica, quando prestados por profissional pessoa física, somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a LICITANTE no término da data para entrega dos envelopes, ou, no caso de subcontratação da atividade, se o profissional qualificado possuir vínculo com a empresa subcontratada.
- 13.37. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica.
- 13.38. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no item 13.37. No caso de subcontratação da atividade, a comprovação do vínculo, a ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato, poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a empresa subcontratada e o profissional qualificado, indicando que assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no item 13.37, previamente ao início do investimento a que se refere a comprovação

- 13.39. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.
- 13.40. O profissional detentor do atestado de qualificação técnica apresentado pela LICITANTE ou pela empresa subcontratada poderá ser substituído ao longo da vigência da CONCESSÃO, observada a disciplina prevista no CONTRATO.
- 13.41. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.
- 13.42. Na hipótese do item anterior, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 8 deste EDITAL, devendo ser realizadas as consultas nos cadastros indicados no item 13.50.3 "a", e apresentada a certidão negativa a que alude o item 13.19.
- 13.43. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.
- 13.44. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.
- 13.45. A veracidade das informações contidas nos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a capacidade técnica dos responsáveis técnicos não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste EDITAL.
- 13.46. Caso o conteúdo mínimo previsto no item 13.33 não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração do próprio LICITANTE, cabendo à CEL, se entender pertinente e necessário à análise da qualificação técnica, realizar diligências para se certificar da correção da informação.
- 13.47. As comprovações exigidas para a Qualificação Técnica poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE ou de declarações da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.
- 13.48. A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.
- 13.49. Em nenhuma hipótese os documentos relacionados no item 13.48 substituirão o atestado.

E. Declarações

- 13.50. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- i. Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO XIII deste EDITAL;

- ii. Declaração de que LICITANTE não se encontra em processo de (a) falência; (b) liquidação judicial ou extrajudicial; (c) insolvência; (d) administração especial temporária ou (e) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO XIV deste EDITAL;
- iii. declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO XV deste EDITAL, atestando que:
 - a. não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 60.106/2014;
 - b. não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;
 - c. se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
 - d. não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.
- iv. Declaração de que nenhum diretor ou gerente do LICITANTE foi condenado por quaisquer dos crimes e/ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99, conforme modelo constante do ANEXO XII deste EDITAL;
- v. Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do ANEXO XVII deste EDITAL;
- vi. Declaração de ciência de que registro(s) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/08), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/12), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, do Estado de São Paulo, impede(m) a contratação com a ARTESP, conforme modelo constante do ANEXO XVIII deste EDITAL;
- vii. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO IX deste EDITAL, de que a LICITANTE (a) se sujeita a todas as condições do EDITAL; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção objeto da CONCESSÃO; (c) tem pleno conhecimento do SISTEMA RODOVIÁRIO, das condições do traçado que integra o escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como da natureza e complexidade dos serviços e investimentos necessários; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas, e; (e) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;
- viii. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO XIX deste EDITAL, de que serão utilizados, na execução dos serviços licitados, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;
- ix. Declaração de capacidade financeira constante do ANEXO XVI deste EDITAL, por meio do qual a LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade

de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização do capital social da SPE no montante de, no mínimo R\$[.] ([.]), data-base de [.] , até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso se sagre vencedora desta LICITAÇÃO;

- x. Declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme o modelo apresentado no ANEXO XXI deste EDITAL e respeitados os valores mínimos ali apresentados, por meio da qual a LICITANTE, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, de forma incondicional e sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- xi. Declaração de que arcará com os recursos necessários para fazer frente a todas as obrigações que ficarão a seu cargo, caso venha a se sagrar vencedora do certame, conforme o Modelos de Declarações e Cartas de Capacidade Financeira e Propósito de Financiamento, constante do Anexo XX. Esta declaração é obrigatória em qualquer modelo de estrutura financeira proposta pelo licitante e implicará a contratação dos financiamentos necessários e/ou aporte de recursos próprios necessários como condição à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além desta Declaração do Licitante, o licitante deverá fornecer Declaração de Instituição Financeira, conforme Modelo de Carta de Instituição Financeira declarando seu Propósito de Efetuar Financiamentos, caso a Estrutura Financeira Englobe Empréstimo Ponte de Instituição Financeira, constante do Anexo XX. Esta Declaração da Instituição Financeira apenas é obrigatória se o modelo de estrutura financeira da proposta do licitante compreender empréstimo ponte;
- xii. Declaração de que cumprirá, no momento da assinatura do contrato, com os requisitos elencados no ANEXO VI deste EDITAL, por qualquer dos meios ali indicados, conforme modelo constante do ANEXO VI-B;
- xiii. atestado de realização da VISITA TÉCNICA facultativa, nos termos do item 5.10 do EDITAL, ou, alternativamente, declaração, nos termos do item 5.11 deste EDITAL, de que optou por formular proposta sem a realização da VISITA TÉCNICA facultativa, e que afirma que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCESSÃO.

13.51. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO, com exceção às declarações constantes do item 13.50, incisos (vi) a (xiii), que, no caso de participação em CONSÓRCIO, poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.

14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL e no ato que a constituiu.
- 14.2. No dia e horário designados, será iniciada a SESSÃO PÚBLICA de abertura da LICITAÇÃO, que terá a seguinte ordem: (i) entrega dos Envelopes das LICITANTES; (ii) entrega do Contrato de Intermediação entre CORRETORA e LICITANTE e documentos da CORRETORA CREDENCIADA; (iii) entrega do compromisso de pagamento da remuneração da B3; (iv) entrega dos documentos para credenciamento dos representantes legais das LICITANTES, pela CORRETORA CREDENCIADA; (v)

- abertura dos Envelopes A e B de todas as LICITANTES; (vi) classificação das PROPOSTAS DE PREÇO; (vii) processamento, se o caso, da fase de lances; (viii) rubrica dos documentos contidos nos Envelopes A e B; (ix) análise dos documentos contidos no Envelope B de todas as LICITANTES; (x) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, e ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO; e (xi) análise da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora.
- 14.3. Em seguida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO abrirá prazo para interposição de recursos referentes (i) à documentação contida no Envelope B; (ii) à classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e (iii) ao julgamento da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora, salvo se manifestado expressamente pelas LICITANTES a ausência de interesse em recorrer.
- 14.3.1. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES ficará custodiada conjuntamente com todos os documentos contidos nos Envelopes A e B.
- 14.4. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada em segundo lugar será analisada no caso de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora, e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.
- 14.5. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será designada sessão para abertura do Envelope C da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora.
- 14.6. Finalizada a apreciação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará o resultado da análise, abrindo-se prazo para interposição de recursos.
- 14.7. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será publicado o resultado da LICITAÇÃO.

A. Entrega dos Envelopes

- 14.8. Os Envelopes A, B e C, referidos neste EDITAL, contendo a GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, deverão ser entregues direta e pessoalmente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 14.8.1. Aberta a sessão pública, os portadores terão o prazo de 15 (quinze) minutos para entrega dos envelopes à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 14.8.2. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos envelopes pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observada a tolerância prevista no item 14.8.1, nenhum outro envelope será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

B. Credenciamento dos representantes e corretoras credenciadas

14.9. Após o recebimento dos envelopes, o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na ordem procedimental indicada no item 14.2, acima, operar-se-á mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de:

- i. Contrato social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;
- ii. estatuto social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado: (a) da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; ou (b) da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial;
- iii. no caso de fundos de investimento, os documentos indicados no item 13.5.4, incisos (i) a (v);
- iv. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será pela sociedade líder, devendo acompanhar o contrato social, estatuto social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações por elas conferidas à sociedade líder;
- v. No caso de representação por procurador, instrumento de procuração que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder;
- vi. No caso de empresa estrangeira, procuração ao representante legal no Brasil, contendo, inclusive poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

14.9.1. Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) representantes credenciados, a quem compete a representação, manifestação e o acompanhamento de todos os atos das SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório.

14.10. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

14.11. O credenciamento servirá para a representação das LICITANTES na sessão pública de abertura dos ENVELOPES e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.

14.12. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu representante estará impedida de se manifestar durante as SESSÕES PÚBLICAS

que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da LICITANTE no processo de licitação.

- 14.13. Em qualquer sessão e a qualquer momento, inclusive na SESSÃO PÚBLICA inicial, as LICITANTES poderão credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.
- 14.14. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para a entrega dos envelopes.
- 14.15. As CORRETORAS CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES junto à B3.
- 14.16. Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.
- 14.17. Toda a comunicação entre, de um lado, o PODER CONCEDENTE ou a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus representantes credenciados.

C. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, e ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO.

- 14.18. A COMISSÃO deverá consultar, posteriormente ao credenciamento, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º 12.846/2013, e o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 87, inciso IV, e artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 14.19. Ato contínuo, deverá a COMISSÃO também consultar o sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrentes dos artigos 87, incisos III e IV, respectivamente, e artigo 88, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como com a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo, prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

D. Verificação e Classificação das Propostas de Preço e análise da Garantia da Proposta do Licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço declarada vencedora.

- 14.20. As PROPOSTAS DE PREÇO de todas as LICITANTES, demais documentos contidos no Envelope B, bem como a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora serão verificadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

- 14.21. A documentação integrante dos Envelopes A e B será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes à sessão, após a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e processamento, se o caso, da fase de lances.
- 14.22. A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos deste EDITAL, será desclassificada.
- 14.23. A LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora e que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos deste EDITAL, será inabilitada.
- 14.24. A partir da relação das PROPOSTAS DE PREÇO que tiverem sido classificadas, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o valor da OUTORGA FIXA ofertado pelas LICITANTES.
- 14.25. Será classificada como melhor PROPOSTA DE PREÇO aquela que apresentar o maior valor para a OUTORGA FIXA, que deverá ser paga pela ADJUDICATÁRIA como condição para assinatura do CONTRATO.
- 14.26. Será processada fase de lances entre os LICITANTES que tenham oferecido PROPOSTA DE PREÇOS em valor equivalente, ou até R\$ [•] ([•]) inferior, ao da maior PROPOSTA DE PREÇO.
- 14.26.1. Caso não se atinja o número mínimo de 2 (duas) LICITANTES para a fase de lances com a utilização do critério previsto neste item, será declarada como vencedora a LICITANTE que até então tiver apresentado a maior PROPOSTA DE PREÇO.
- 14.27. Se configurada a hipótese prevista no item 14.26 terá início a fase de lances, com o oferecimento de lances sucessivos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.
- 14.28. O DIRETOR DA SESSÃO poderá fixar um tempo máximo entre os lances.
- 14.29. Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria LICITANTE, considerando ainda que:
- i. deverá respeitar o intervalo mínimo entre os lances, estabelecido em R\$ [•] ([•]);
 - ii. deverá alterar a classificação da(s) LICITANTE(S) na LICITAÇÃO; e
- 14.30. Se nenhuma LICITANTE se manifestar no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada vencedora da LICITAÇÃO a LICITANTE que houver ofertado o melhor lance até então.
- 14.31. Caso seja aberta a etapa de lances e não haja oferecimento de qualquer lance, será declarada vencedora a LICITANTE titular da PROPOSTA DE PREÇO de maior valor.
- 14.32. Caso processada a fase de lances, a LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO declarada como vencedora deverá ratificar a sua proposta, conforme modelo constante no ANEXO VII, que poderá ser assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO, além da apresentação de nova carta de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou assessoria financeira sobre a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO.
- 14.32.1. A ratificação da carta de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou assessoria financeira sobre a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada pela LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO declarada como vencedora até as 18h00min do dia útil subsequente ao término da fase de lances.

- 14.32.2. Não haverá necessidade da ratificação apontada no item 14.32.1 nas situações em que o lance esteja situado dentro de limite de exequibilidade, caso este seja indicado na carta de instituição financeira ou de assessoria financeira.
- 14.32.3. A não apresentação, no prazo indicado, da ratificação da carta de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou assessoria financeira sobre a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO pela LICITANTE que tiver se classificado como vencedora da fase de lances implicará sua desclassificação, bem como ensejará a execução, pela ARTESP, da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada por tal LICITANTE.
- 14.32.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caso devidamente justificado o atraso na apresentação por parte da LICITANTE, poderá prorrogar o prazo previsto no item 14.32.1.
- 14.33. A LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora, terá analisada sua GARANTIA DE PROPOSTA, sendo que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conferirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso a respeito da classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, da fase de lances, acaso existente, bem como da análise realizada da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada como vencedora, sendo o referido prazo contado da data de lavratura da ata da SESSÃO PÚBLICA ou da intimação do ato, exceto se todas as LICITANTES expressamente renunciarem ao direito de recorrer.

E. Verificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira.

- 14.34. Ultrapassadas a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS e eventual processamento da fase de lances, bem como análise da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada como vencedora, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, será realizada a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA classificada como vencedora.
- 14.35. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA, realizará a abertura do Envelope C da LICITANTE classificada como vencedora, preservando-se intacto o Envelope C das demais LICITANTES.
- 14.36. A documentação do Envelope C será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelas LICITANTES credenciadas presentes à SESSÃO PÚBLICA, e, em seguida, analisada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 14.37. A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.
- 14.38. Encerrada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora, e caso tenha atendido a todas as exigências de HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, sagrar-se-á vencedora do certame.
- 14.39. Se a LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise da GARANTIA DE PROPOSTA e do Envelope C da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento

será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.

14.40. A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

F. Publicação do resultado da LICITAÇÃO

14.41. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no DOE/SP e divulgado no sítio eletrônico da ARTESP, bem como no endereço eletrônico www.artesp.gov.br

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo legal de recurso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO submeterá o processo licitatório ao CONSELHO DIRETOR DA ARTESP, para sua homologação e adjudicação de seu objeto.

15.1.1. O ato de homologação da licitação, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre a ARTESP e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, bem como pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondentes ao LICITANTE individual ou aos componentes do CONSÓRCIO.

16.2. O LICITANTE VENCEDOR será convocado, mediante publicação no DOE/SP, para adotar as medidas necessárias à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da ARTESP.

16.3. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação, conforme ANEXO X deste EDITAL.

16.4. Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08, a assinatura do instrumento contratual fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da SPE, da ADJUDICATÁRIA, ou, no caso de CONSÓRCIO, de qualquer de seus integrantes. A inscrição de débitos no CEIS também impedirá a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.5. Previamente à assinatura do CONTRATO, nos prazos indicados, a ADJUDICATÁRIA deverá:

- i. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, ter constituído a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela LICITANTE na fase de análise dos Documentos de Habilitação com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

- ii. Ter integralizado o capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no valor mínimo estabelecido no ANEXO V deste EDITAL;
- iii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no inciso (iii), (c), deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador;
- iv. Ter efetuado, por intermédio próprio ou da SPE já constituída, o depósito da OUTORGA FIXA, considerado o ágio, na CONTA RESERVA DE OUTORGA 1, administrada pelo BANCO DEPOSITÁRIO já contratado, devidamente atualizada pelo IPCA/IBGE, equivalente ao valor ofertado em sua PROPOSTA DE PREÇO;
- v. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, comprovar que prestou, de forma incondicional, as GARANTIAS, nos termos, forma e valores exigidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, e conforme as declarações apresentadas durante a LICITAÇÃO;
- vi. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, de acordo com as diretrizes apresentadas no CONTRATO e, especialmente, em seus ANEXOS 3, 6, 7, 19 e 21, com detalhamento das obras e investimentos lá apresentados, e que deverá conter CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, contemplando a indicação dos percentuais previstos de avanço físico de cada investimento em periodicidade semestral, independentemente do valor alocado para cada ano de obra.
- vii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar PLANO DE SEGUROS e PLANO DE GARANTIAS, que sejam compatíveis com o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS apresentado, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivo ANEXOS 15 e 16, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tais PLANOS;
- viii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar carta de instituição seguradora, resseguradora, corretora de seguros ou garantidores que assessoram a LICITANTE na montagem do PLANO DE SEGUROS e do PLANO DE GARANTIAS, declarando que efetuou a análise e atesta a adequação desses PLANOS;
- ix. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano da CONCESSÃO, segundo a programação apresentada no PLANO DE SEGUROS;
- x. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, comprovar, por intermédio próprio ou da SPE criada para ser a controladora da Concessionária, caso utilizada a faculdade prevista no item 18.3.5.1, a suficiência de recursos necessários para arcar com os compromissos assumidos até o 24º (vigésimo quarto) mês da CONCESSÃO, por meio da apresentação de carta com conteúdo equivalente ao previsto no ANEXO XX;
- xi. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, deverá ser comprovada perante a ARTESP, a experiência técnica nas atividades exigidas nos itens 1.4 e 1.5 do Anexo VI-A, pela ADJUDICATÁRIA ou por terceiro a ser contratado previamente à assinatura do contrato, conforme o caso, observadas as disposições do Anexo VI-A, por meio da apresentação de uma via original do contrato assinado de prestação de serviços, ou cópia autenticada, e do correspondente atestado de

- experiência técnica, ou documentação comprobatória, nos termos autorizados no referido ANEXO;
- xii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, ter comprovado o pagamento devido à B3, na forma prevista no ANEXO XXIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS, no valor de R\$[•] ([•]) e ressarcir a ARTESP no valor de R\$[•] ([•]), conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - xiii. Em até 7 (sete) dias úteis anteriores, ter comprovado o pagamento no valor de US\$ [•] ([•]), à taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior ao efetivo pagamento, diretamente à Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation*), encarregada da realização de estudos que subsidiaram a elaboração deste EDITAL, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/1995, em conta bancária a ser previamente indicada;
 - xiv. Se fundo de investimento que tenha se valido da faculdade prevista no item 13.27, incisos (ii) e (iii), deverá comprovar a integralização do(s) Compromisso(s) de Investimento firmado(s) entre os cotistas e o Fundo, até alcançar o valor do capital integralizado no montante previsto no item 13.21; e
 - xv. Contratar BANCO DEPOSITÁRIO com a finalidade de administrar as CONTAS RESERVA DE OUTORGA, observado o disposto no item 6.4;
 - xvi. Indicar o preposto que a representará durante o período da CONCESSÃO.
- 16.6. O não atendimento à convocação por parte do ADJUDICATÁRIO, para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo das demais consequências legais.
- 16.7. A superação do prazo de vigência da PROPOSTA DE PREÇOS ou do prazo de vigência da GARANTIA DA PROPOSTA não impede a assinatura do CONTRATO, caso a ADJUDICATÁRIA permaneça com o interesse em fazê-lo.
- 16.8. A ARTESP, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificando o cumprimento de requisitos de habilitação, para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a LICITAÇÃO.
- 16.9. Após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO, que forem necessárias à assunção e à continuidade da prestação do serviço, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 16.9.1. Por conta e risco da ADJUDICATÁRIA, mesmo antes da assinatura do CONTRATO, a ARTESP poderá autorizar o acesso ao SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como informações correlatas, para o início da elaboração do seu planejamento.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão, observando-se o rito e demais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o regramento do EDITAL.

- 17.2. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 – São Paulo/SP, em dias úteis, das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min.
- 17.3. A COMISSÃO, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dará ciência do recurso às demais LICITANTES, as quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 17.4. O acolhimento do recurso administrativo, ou a reconsideração de ofício do ato pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que importe em situação prejudicial a alguma das LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.
- 17.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá somente os recursos administrativos que tenham sido interpostos com a devida fundamentação e com a observância dos requisitos previstos neste item

18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 18.1. A ADJUDICATÁRIA deverá se constituir em uma SPE, de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 18.2. As minutas relativas à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a serem apresentadas pela LICITANTE à ARTESP previamente ao registro na Junta Comercial, observarão, no mínimo, o seguinte:
 - i. Minuta do estatuto social e eventuais acordos de acionistas;
 - ii. Composição dos órgãos da administração;
 - iii. Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário;
 - iv. Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a LICITAÇÃO.
- 18.3. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO no prazo fixado neste EDITAL, sob a forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar os serviços e executar os investimentos objeto da CONCESSÃO.
 - 18.3.1. Em até 02 (dois) anos da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, a SPE deverá registrar-se na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como companhia de capital aberto, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM n. 480, de 7 de dezembro de 2009, devendo manter esta condição até o final do prazo da CONCESSÃO.
 - 18.3.2. A previsão constante do item 18.3.1 não impõe à CONCESSIONÁRIA o dever de realizar oferta pública inicial de ações, cabendo-lhe optar pelos modos possíveis de estruturar-se financeiramente.
 - 18.3.3. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.
 - 18.3.4. A SPE deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.

- 18.3.5. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no item 18.3, deverá alterar o seu estatuto ou contrato social ou criar subsidiária integral para figurar como CONTRATADA, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa.
- 18.3.5.1. A ADJUDICATÁRIA poderá ainda constituir sociedade de propósito específico, que será sua subsidiária, com o objetivo de ser a única controladora da SPE a ser contratada.
- 18.3.6. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).
- 18.3.7. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá seguir o montante definido no CONTRATO.
- 18.3.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido no CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da ARTESP.
- 18.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 18.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização da ARTESP,
- 18.6. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, ao instrumento convocatório da LICITAÇÃO, à documentação e proposta apresentadas e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do CONTRATO e à implantação dos serviços concedidos.
- 18.7. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá:
- i. vedar a alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
 - ii. submeter à prévia autorização da ARTESP os atos descritos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - iii. Contemplar o poder de decisão do interventor nomeado pela ARTESP em caso de intervenção;
 - iv. proibir a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;
 - v. Coincidir o exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA com o ano civil;
 - vi. adequar-se ao disposto na minuta do ACORDO TRIPARTITE, constante do Anexo 8 do CONTRATO, caso queira valer-se da faculdade de assinar o instrumento.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO ou fizer declaração falsa, poderá, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou ser sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração, ambos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do § 12 do artigo 40 da Lei nº 6.544/89, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 19.2. A recusa em assinar CONTRATO DE CONCESSÃO, sem justificativa aceita pela ARTESP, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para esta finalidade.
- 19.3. A prática dos demais atos previstos no item 11.8 também acarretarão multa no mesmo montante fixado do item 19.2, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.
- 19.4. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2. Toda a documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE e pela ARTESP às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS DE PREÇO, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.
- 20.3. O PODER CONCEDENTE e a ARTESP poderão a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.
- 20.4. No interesse do PODER CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - 20.4.1. adiada a SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos Envelopes A, B e C, assim como de abertura dos envelopes; e/ou
 - 20.4.2. alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO; e/ou

- 20.4.3. marcada SESSÃO PÚBLICA, caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.
- 20.5. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE ou da ARTESP, salvo disposição em CONTRATO em sentido contrário.
- 20.6. A qualquer tempo, a CEL poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar ou inabilitar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 20.7. A LICITANTE se obriga a comunicar à ARTESP, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou classificação, ou que represente violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.
- 20.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP